MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

**DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (MESTRADO E DOUTORADO)**

**DA UFSM**

**TÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA - *STRICTO SENSU* – MESTRADO/DOUTORADO**

Art. 1o O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana (PPGDCH) do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) oferece cursos em nível de mestrado e doutorado e é voltado à produção de conhecimento, tecnologia e inovação. O PPGDCH, em nível de Mestrado e de Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos com amplo domínio do campo da comunicação humana e seus distúrbios, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como maior qualificação para atuação profissional em Fonoaudiologia e áreas afins, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Parágrafo único. O PPGDCH possui uma área de concentração Fonoaudiologia e Comunicação Humana: clínica e promoção, entendendo-a como a identificação da área no foco da comunicação humana tanto de um ponto de vista clínico quanto promocional, uma vez que a atuação fonoaudiológica e de profissões afins à comunicação humana abrangem os três níveis de atenção em saúde, reabilitando e prevenindo distúrbios, mas também promovendo melhores condições comunicativas junto à população. Outras áreas de concentração poderão ser criadas na Proposta Pedagógica do PPGDCH, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS**

Art. 2o São aspectos didáticos do PPGDCHda Universidade Federal de Santa Maria:

I Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

II Sistema de créditos;

III Oferta de disciplinas semestral, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

IV Qualificação do corpo docente, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos pelo regulamento do PPGDCH e sintonizados com os requisitos de cada área estabelecidos nos documentos de área da CAPES;

V Exigência de professor orientador credenciado no PPGDCH;

VI Processo de seleção de discentes pelo PPGDCH;

VII Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;

VIII Avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX Exigência de dissertação (Mestrado Acadêmico) ou tese (Doutorado);

X Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica e tecnológica;

XI Busca de atualização contínua na área do conhecimento; e

XII Integração entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 3o Consta no regulamento do PPGDDCH da Universidade Federal de Santa Maria os seguintes aspectos:

I Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;

II Critérios para seleção de discentes;

III Critérios para distribuição de bolsas alocadas no programa;

IV Critérios para distribuição de recursos alocados no programa;

V Definição das condições para jubilamento – período máximo para defesa de dissertação, exame de qualificação, e tese;

VI Definição do número máximo de orientandos por orientador, que levem em consideração os documentos de área e portarias da CAPES e o perfil individual do orientador;

VII Definição das responsabilidades do orientador em caso de abandono ou desligamento de discente(s);

VIII Definição do prazo máximo para realização do exame de qualificação;

IX Definição dos prazos mínimos e máximos para defesa e para a entrega de dissertação ou tese;

X Definição da política de inclusão de docentes;

XI Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao programa;

XII Definição da função de co-orientador e do Comitê de Orientação e suas responsabilidades; e

XIII Definição das atribuições dos professores colaboradores, observando as recomendações contidas nos documentos de área e portarias da CAPES.

**CAPÍTULO II**

**DO DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 4o O PPGDCH, a que se refere este regulamento, estrutura-se em cursos, de mestrado e de doutorado, e das atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor em Distúrbios da Comunicação Humana.

Art. 5o Na organização do PPGDCH, serão observados os seguintes princípios:

I Qualidade das atividades de ensino, produção científica e tecnológica;

II Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;

III Formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis de atuação da pós-graduação; e

IV Observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA**

Art. 6o O PPGDCH terá a seguinte estrutura mínima:

1. Colegiado;

2. Coordenação;

3. Secretaria de Apoio Administrativo;

4. Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O PPGDCH disporá, ainda, a critério do Colegiado, de um Comitê Científico e de Orientação Acadêmica.

Art. 7o O programa terá um coordenador um coordenador substituto e um secretário(a) para apoio administrativo, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 8o O coordenador e o coordenador substituto do programa de pós-graduação deverão possuir o título de Doutor e experiência prévia em participação no Colegiado do PPGDCH nos últimos três anos.

Parágrafo Único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, podendo haver recondução.

**Seção I**

**Do Colegiado**

Art. 9 A administração e coordenação das atividades didáticas do PPGDCH ficarão a cargo do colegiado.

Art. 10 O colegiado do programa será constituído pelo(a):

I Coordenador(a), como Presidente;

II Coordenador(a) substituto(a);

III Representantes docentes, sendo um docente permanente por linha de pesquisa do PPGDCH, com seus respectivos suplentes;

IV Representantes discentes, sendo um discente representante do curso mestrado e um do doutorado, com seus respectivos suplentes

§ 1o A constituição do colegiado será homologada pelo conselho do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e seus membros serão nomeados pelo diretor do centro, mediante portaria específica.

§ 2o Os membros representantes do corpo docente e discente serão indicados por seus pares em consulta que será conduzida sob a responsabilidade do Coordenador(a) do PPGDCH.

§ 3o O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4o O representante do Colegiado que não justificar a ausência por duas reuniões será substituído por seu suplente e, não havendo disponibilidade do suplente, será realizada consulta prévia aos seus pares para a eleição de um novo representante.

Art. 11 Ao colegiado do programa compete:

I Definir o Regulamento do PPGDCH e as suas alterações;

II Definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III Normatizar o processo de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao PPGDCH, visando à escolha do Coordenador(a) e do Coordenador(a) Substituto(a);

IV Credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regulamento;

V Aprovar as indicações de co-orientadores ou dos membros do Comitê de orientação quando solicitadas pelo orientador e discente, conforme critérios estabelecidos pelo Regulamento do PPGDCH;

VI Estabelecer os critérios de seleção dos discentes inscritos no PPGDCH;

VII Definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do programa;

VIII Definir o currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, e as suas alterações;

IX Aprovar o processo de seleção de discentes para ingresso no programa;

X Aprovar os planos de estudos dos discentes;

XI Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIII Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós- graduação;

XIV Homologar os critérios para a concessão e para o remanejamento de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do PPGDCH;

XV Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XVI Aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação ou tese;

XVII Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de pós-graduação;

XVIII Aprovar os convênios de interesse para as atividades do(s) curso(s);

XIX Apreciar e homologar os projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado do corpo discente, podendo, em caso de necessidade ou conveniência, assessorar-se de doutores de outras instituições como consultores, visando à manutenção da qualidade das dissertações e das teses produzidas no PPGDCH;

XX Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;

XXI Estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;

XXII Realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XXIII Julgar as decisões do(a) coordenador(a), em grau de recurso;

XXIV Decidir, a pedido do(a) Coordenador(a), sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;

XXV Apreciar o relatório anual de atividades do PPGDCH;

XXVI Deliberar sobre as alterações no Comitê Científico e de Orientação Acadêmica;

XXVII Definir critérios de avaliação dos docentes do PPGDCH, observando os índices de produtividade fixados pela CAPES;

XXVIII Julgar e propor medidas disciplinares aos integrantes do PPGDCH que não cumprirem o Regulamento;

XXIX Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

Art 12 As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Art. 13 As atas do Colegiado ficarão disponíveis on-line na página do PPGDCH após sua aprovação em reunião subsequente, ficando as mesmas também à disposição na Secretaria de Apoio Administrativo.

**Seção II**

**Da Coordenação**

Art. 14 Ao Coordenador do programa de pós-graduação incumbe:

I Fazer cumprir o regulamento do programa;

II Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III Zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com o regulamento;

IV Representar o programa, sempre que se fizer necessário;

V Cumprir as decisões do colegiado;

VI Submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII Encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

VIII Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;

IX Gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado;

X Solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI Fazer a consulta ao corpo docente do programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no programa;

XII Providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no programa para que DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem sua matrícula via web;

XIII Dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência

XIV Promover a adaptação curricular dos discentes nos casos revistos na legislação vigente;

XV Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XVI Assegurar a fiel observância do Regulamento do PPGDCH, propondo ao Colegiado nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XVII Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a nominata da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de mestrado, exame de qualificação, e tese de doutorado;

XVIII Promover as articulações e inter-relações que o Colegiado do Programa deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;

Art. 15 O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, da Tese e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 16 Em caso de vacância na Coordenação do PPGDCH, em qualquer época, o coordenador substituto assumirá a coordenação do programa que completará o mandato.

§ 1o Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2o Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

**Seção III**

**Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 17 Ao secretário incumbe:

I Superintender os serviços administrativos da secretaria;

II Manter o controle acadêmico dos discentes;

III Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas administrativas;

IV Preparar prestação de contas e relatórios;

V Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

VI Fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VII Secretariar as reuniões do colegiado;

VIII Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;

IX Proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro.

X Proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação ou tese, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando;

XI Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa;

XII Executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa;

XIII Manter atualizada a página do PPGDCH.

**Seção IV**

**Da Comissão de Bolsas**

Art. 18 O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana terá uma Comissão de Bolsas, composta pelo(a) Coordenador(a), um representante do corpo docente por cada linha de pesquisa do programa, e dois representantes do corpo discente de cada nível (mestrado e doutorado), escolhidos entre seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I O(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II O(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes docentes e discentes será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 19 São atribuições da comissão de bolsas:

I Propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa;

II Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e

III Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 20 A distribuição das bolsas do PPGDCH será baseada em seleção pública realizada anualmente, determinados os critérios nas normas que dispõe sobre o processo de seleção de bolsistas das agências de fomento do PPGDCH.

Art. 21 A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa.

**Seção V**

**Do Corpo Docente, da Orientação, da Co-orientação e do Comitê Científico e de Orientação Acadêmica do Corpo Docente**

Art. 22 O Corpo Docente do PPGDCH será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor, conforme estabelecidos os critérios na Portaria Nº 174, de 30 de dezembro de 2014/Capes.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes obedecerá às normas e exigências das agências de fomento, bem como à Política de Contratação de professores visitantes vigente na UFSM.

Art. 23 Poderão fazer parte do corpo docente do PPGDCH professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado do programa e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I Atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II Atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III Atender a legislação vigente para professores visitantes.

Art. 24 O corpo docente permanente terá as seguintes atribuições:

I Exercer atividades didáticas;

II Exercer atividades de pesquisa nas linhas de pesquisa do PPGDCH, com a participação efetiva de acadêmicos de cursos de graduação nas áreas afins;

III Orientar trabalhos de dissertação ou de tese e fazer parte de Comitê de Orientação Acadêmica, Conselho Científico, Comissão de Bolsas, Comissão de Seleção e Comissões Examinadoras;

IV Encaminhar à secretaria do Departamento, ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos discentes, no prazo estabelecido pelo calendário escolar do órgão competente;

V Zelar pela imagem do PPGDCH e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

VI Prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGDCH, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

VII Acompanhar a entrega semestral do relatório de atividades dos discentes com sua apreciação;

VIII Participar regularmente nas reuniões de docentes do PPGDCH.

Art. 25 Critérios estabelecidos para o PPGDCH quanto ao credenciamento/recredenciamento dos docentes:

§1º O Corpo Docente do PPGDCH será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor, conforme definição da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º Poderão fazer parte do corpo docente professores ou pesquisadores doutores de outras instituições de ensino e de pesquisa de nível superior, desde que ministrem disciplinas e orientem dissertações/teses.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes obedecerá às normas e exigências das agências de fomento, bem como à Política de Contratação de professores visitantes vigente na UFSM.

Art. 26 O processo de credenciamento inicial de docentes se fará através do preenchimento e encaminhamento, pelos interessados, de instrumento, solicitando o Credenciamento de Docentes, com:

I Plano de trabalho a ser desenvolvido no Programa adequado à área e linhas do Programa; disponibilidade para orientação; projeto de pesquisa e definição da linha de pesquisa a ser adotada;

II Curriculum Vitae modelo CNPq (Lattes);

III Declaração de que está ciente das normas de credenciamento de docentes do PPGDCH da UFSM.

Parágrafo único. O credenciamento inicial será válido por quatro anos, sendo a solicitação avaliada inicialmente pelo Colegiado do PPGDCH e, a critério deste, por consultores *Ad hoc.*

Art. 27 Os critérios mínimos para o credenciamento de professores permanentes como orientadores serão:

§1º Nível de MESTRADO - Serão credenciados: docentes doutores, em Regime Integral com Dedicação Exclusiva ou no mínimo 40 horas/aula; docentes com experiência em ao menos uma orientação e/ou co-orientação de mestrado; e docentes com produção científica mínima compatível com os critérios da área na CAPES para orientação de mestrado, utilizando-se para análise das produções as regras de pontuação do sistema Qualis/CAPES da área na qual o Programa está inserido e a nota atual do PPGDCH.

§2º Nível de DOUTORADO - Serão credenciados: docentes doutores, em Regime Integral com Dedicação Exclusiva ou no mínimo 40 horas/aula; docentes com o mínimo de 03 orientações de mestrado concluídas; e docentes com produção científica mínima compatível com os critérios da área na CAPES para orientação de doutorado, utilizando-se para análise das produções as regras de pontuação do sistema Qualis/CAPES da área na qual o Programa está inserido e a nota atual do PPGDCH.

Art. 28 Nenhum docente poderá ficar mais de um ano letivo afastado das atividades curriculares do Programa, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos ou licenças regulamentadas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, o professor deverá encaminhar novo pedido de credenciamento.

Art. 29 O recredenciamento do corpo docente será realizado, a cada três anos, e será conduzido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Para o processo de recredenciamento, serão considerados os resultados da análise dos relatórios anuais da produção científica no tempo que durou o credenciamento, bem como a regularidade e o fluxo de orientações concluídas no período.

Art. 30 O processo de recredenciamento de docentes deverá ocorrer até o mês de junho de cada ano, antecedendo a divulgação de vagas previstas para a seleção do ano seguinte.

Parágrafo Único. A comissão de recredenciamento será composta pelo coordenador do PPGDCH, um docente permanente do PPGDCH e um docente externo com experiência nos critérios da área 21. Após análise das candidaturas, os resultados serão encaminhados para apreciação do Colegiado do PPGDCH.

Art. 31 Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.

Art. 32 Para o credenciamento e recredenciamento de docentes do quadro de colaboradores, será necessário:

I Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina no programa por, no mínimo, dois anos;

II Ter publicado, no mínimo, três artigos em periódicos qualificados na área do Programa;

III Ter co-orientado, pelo menos, uma dissertação;

IV Ter participado de, no mínimo, duas defesas de dissertação.

Art. 33 Os professores colaboradores, docentes da UFSM, participarão do Programa ou ministrando disciplina ou realizando uma orientação pontual. O mesmo poderá ficar nesta condição por, no máximo, 01 triênio. Ao final do triênio deverá ter a produção científica e a experiência em pesquisa necessária para ser incorporado como docente permanente do PPGDCH.

**Da orientação**

Art. 34 Todo discente deverá ter um orientador desde o primeiro semestre, podendo também ter um co-orientador.

Art. 35 O orientador deverá ser docente permanente credenciado no programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 36 Ao professor orientador incumbe:

I Definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente e co-orientador ou, quando for o caso, o comitê científico e de orientação acadêmica;

II Orientar, juntamente com o co-orientador ou Comitê Científico e de Orientação Acadêmica, em acordo com o discente, o tema da dissertação ou tese;

III Supervisionar o trabalho de dissertação ou tese, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV Integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação ou de tese.

**Da Co-orientação**

Art. 37 O orientador, em acordo com o orientando(a), poderá prever a figura do co-orientador(a), do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFSM, encaminhando para apreciação do colegiado solicitação de co-orientação junto à declaração do co-orientador quanto à concordância na execução das atividades e ciência da não remuneração da função.

§ 1o O co-orientador deverá ter doutorado, estar em plena atividade de pesquisa e ter sua presença no projeto aprovado, mediante justificativa por escrito do orientador para o Comitê Científico e de Orientação Acadêmica, para posterior homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2o O nome e a designação de co-orientador deverá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final da dissertação ou tese como membro efetivo.

Art. 38 O processo de co-orientação ocorrerá quando o orientador julgar que é necessária a colaboração de outro especialista no desenvolvimento do projeto de pesquisa idealizado. O número máximo de co-orientação por triênio é de 03 por docente do PPGDCH. Outra situação em que se prevê a presença de co-orientação é no processo de inserção de recém-doutores no Programa.

Art. 39 Ao co-orientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

**Do Comitê Científico e de Orientação Acadêmica**

Art. 40 O Comitê Científico e de Orientação Acadêmica será composto pelo coordenador e o coordenador substituto, bem como por um representante docente de cada linha de pesquisa do Programa, pertences ao quadro permanente de professores do PPGDCH, sendo estes escolhidos por seus pares e indicados pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes docentes será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 41 Poderão fazer parte do Comitê Científico e de Orientação Acadêmica professores permanentes que:

I Apresentem produção regular e qualificada no Programa;

II Tenham concluído, no mínimo, três trabalhos de orientação de mestrado e/ou doutorado;

III Desenvolvam atividades didáticas no Programa há, pelo menos, três anos.

Art. 42 Ao Comitê Científico e de Orientação Acadêmica incumbe:

I Sugerir políticas acadêmico-científicas que visem à implementação das atividades a que o Programa se destina;

II Aprovar a indicação para cumprimento de créditos em outras instituições de ensino superior, especialmente aquelas com as quais o Programa mantiver convênio de cooperação acadêmica e intercâmbio;

III Analisar os créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nos casos de transferência, indicando ao Colegiado a conveniência ou não de validação desses créditos;

IV Aprovar o plano de estudos dos discentes;

V Eventualmente substituir o professor orientador em sua ausência.

VI Avaliar e emitir parecer sobre a qualidade científica dos projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado dos discentes do PPGDCH;

VII Auxiliar a Coordenação na administração e organização das disciplinas, eventos e questões acadêmicas de cada linha de pesquisa do PPGDCH.

**CAPÍTULO V**

**DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA**

**Seção I**

**Do Regime Didático**

Art. 43 O PPGDCH da UFSM está organizado de modo a proporcionar ao discente o aprimoramento da qualificação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento pleno de estudos, pesquisas e extensão na área de concentração do Programa.

§ 1º A estrutura curricular do Programa dispõe as disciplinas em três conjuntos, a saber:

I Disciplinas do domínio conexo (obrigatórias);

II Disciplinas do domínio específico (eletivas);

III Disciplinas eletivas

§ 2º São de domínio conexo, as disciplinas que servem de elo e fundamento à área de concentração, o que justifica a sua obrigatoriedade.

§ 3º A área de concentração, entendida como área de conhecimento, é composta de disciplinas que definem a sua especificidade.

§ 4º As disciplinas de domínio específico fundamentam a flexibilidade curricular, atendendo às necessidades das linhas de pesquisa do Programa, bem como o projeto de pesquisa do estudante, levando em conta a diversidade e a interdisciplinaridade na área.

§ 5º O orientador definirá, no plano de estudos, quais as disciplinas eletivas necessárias para a integralização dos créditos do discente sob sua orientação.

§ 6º Poderão ser desenvolvidos, a critério do orientador, outras atividades que visem a complementar a formação do estudante.

Art. 44 À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1o O discente de mestrado do PPGDCH deverá cursar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas credenciados pela CAPES. Desse total, no mínimo vinte créditos deverão ser cursados em disciplinas oferecidas pelo PPGDCH (obrigatórias e eletivas) e, no máximo, seis créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas.

§ 2o O discente de doutorado do PPGDCH deverá cursar, no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas escolhidas entre as oferecidas pelo Programa ou por outros Programas credenciados pela CAPES. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado do Programa, até o limite de 20 (vinte) créditos. Do total de créditos a ser complementado para o doutorado, no mínimo 34 (trinta e quatro) créditos deverão ser cursados em disciplinas oferecidas pelo PPGDCH e, no máximo, dez créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas credenciados pela CAPES.

§ 3o Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado do PPGDCH, desde que o conceito obtido seja igual ou superior a B.

§ 4o Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, o qual será analisado com base em critérios de similaridade entre o programa da disciplina objeto da solicitação e de outra disciplina dentro do elenco daquelas oferecidas pelo PPGDCH.

§ 5o As disciplinas realizadas em outros Programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 45 É responsabilidade do discente a abertura, online, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do respectivo programa/curso antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 46 Os discentes de mestrado do PPGDCH deverão comprovar suficiência em língua inglesa, e os discentes do doutorado deverão comprovar suficiência em outra língua estrangeira, além da língua inglesa.

§ 1o Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2o Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 47 Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao colegiado do programa aprovação para passagem direta ao Doutorado, considerando a legislação vigente da UFSM e da agência de fomento

§ 1o Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º O discente deverá apresentar no histórico escolar nenhuma reprovação e conceitos superiores a “B”, além de dois artigos publicados ou aceitos, dos últimos cinco anos, em qualquer faixa A ou B do Qualis Capes da Área 21 ou área de titulação de graduação ou mestrado, considerando as exigências estabelecidas para ingresso no Doutorado do PPGDCH-UFSM;

§ 3º Será instituída uma comissão que procederá à análise da proposta de pesquisa, composta por um professor da linha de pesquisa em que o(a) discente(a) está inserido(a), um professor da comissão de bolsas e o coordenador(a) que atestarão ou não o mérito da proposta.

§ 4o Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento e terá até noventa dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

Art. 48 O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1o O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2o É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3o O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação que dará ciência ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4o O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 5o O colegiado somente poderá desligar o discente do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 49 Quando houver solicitação o discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

**Seção II**

**Do Projeto Pedagógico**

Art. 50 O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1o O projeto pedagógico do PPGDCH é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

§ 2o As alterações do projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação devem tramitar no Colegiado do programa/curso, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue:

I É de competência do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a análise e emissão de parecer sobre o projeto pedagógico dos Programas de pós-graduação, devendo ser aprovado na unidade universitária e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II Quando se tratar de criação de área de concentração do Programa de pós-graduação, o processo será apreciado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana, no Conselho do Centro de Ciências da Saúde, na PRPGP; e homologado pelo CEPE;

III Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa de pós-graduação, o processo será apreciado no Colegiado do PPGDCH;

IV Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do PPGDCH, nos departamentos envolvidos, e na PRPGP;

V É responsabilidade da coordenação do PPGDCH a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso IV.

Art. 51 O PPGDCH terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitados o mínimo de vinte e seis créditos para o Mestrado e de quarenta e dois créditos para o Doutorado.

§1o Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§2o O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§3o Por solicitação do discente com justificativa e acordo do orientador, os prazos definidos no parágrafo 2o deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGDCH.

Art. 52 Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto ao programa de pós-graduação desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica.

§ 1o A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP [(www.ufsm.br/prpgp](http://www.ufsm.br/prpgp) - pró-reitoria - legislação) no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2o Pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

Art. 53 A UFSM pode promover cursos internacionais, em associação com instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa estrangeiros.

§ 1o Deverá ser elaborado um convênio entre a UFSM e a instituição estrangeira e, a partir deste, estabelecido um regulamento à sua funcionalidade onde fiquem detalhados os aspectos que irão nortear as atividades didáticas e de pesquisa.

§ 2o Os cursos internacionais serão realizados em regime de reciprocidade, sendo que os discentes terão o título outorgado pelas universidades envolvidas.

§ 3o A reciprocidade deve se caracterizar pela existência de discentes, docentes e orientadores das instituições envolvidas e o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições dos países envolvidos.

Art. 54 A UFSM poderá estabelecer convênios com instituições estrangeiras para o desenvolvimento de programas à formação de mestres e de doutores em cotutela com ou sem dupla titulação, permitindo a obtenção de diploma de mestrado ou de doutorado, concomitantemente, nas duas instituições.

Parágrafo único. A iniciativa da formalização de convênio para o fim referido no caput deste artigo deve ser do programa de pós-graduação que identificar nesta estratégia uma das ações efetivas à internacionalização da Pós-Graduação na UFSM e melhoria na qualidade da formação de recursos humanos e da pesquisa gerada no programa.

**Seção III**

**Do Estágio de Docência**

Art. 55 O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1o Nas disciplinas denominadas “Docência Orientada” os discentes do curso de mestrado totalizarão dois créditos e os discentes do curso de doutorado quatro créditos, para integralização curricular.

§ 2o Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3o O plano de Docência Orientada deverá ser entregue na secretaria do PPGDCH durante a semana de ajuste de matrícula, no prazo estipulado no calendário letivo da UFSM, no semestre em que a disciplina será cursada pelo discente.

§ 4o A Docência Orientada terá carga horária de 15 horas, sendo que, no mínimo, quatro horas deverão ser de aulas teóricas de diferentes assuntos. Desse total, o número de aulas frente ao discente não poderá exceder a dez horas, nem ser inferior a 7 horas/aula, sendo o restante utilizado para a preparação das aulas e para a discussão com o professor responsável pela disciplina.

§ 5o Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 6o As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado.

**CAPÍTULO VI**

**DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO**

**Seção I**

**Do Acesso à Pós-Graduação**

Art. 56 Serão requisitos gerais para a inscrição dos candidatos o seguinte:

I Formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II C*urriculum Vitae* modelo Lattes, comprovado*;*

III Cópia do diploma ou certificado de previsão de conclusão do Curso Superior em Fonoaudiologia ou em áreas afins para o Mestrado, e de Mestrado em Distúrbios da Comunicação Humana ou em áreas afins para o Doutorado, substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;

IV Histórico escolar;

V Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos serão definidos e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do PPGDCH, via sedex, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 58 Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos aos cursos de pós-graduação devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição aos cursos de pós-graduação.

§ 1o Informações gerais quanto ao processo seletivo para o ingresso nos Cursos constam nos respectivos regulamentos dos programas de pós-graduação, disponíveis nas páginas eletrônicas dos programas/cursos.

§ 2o Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal são descritos nos respectivos editais.

§ 3o O discente portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Art. 59 Poderá haver o ingresso direto no curso de doutorado, ou seja, o título de Mestre poderá não ser requisito para ingresso no curso de doutorado, conforme os quesitos mínimos expostos no art. 47 deste regimento.

**Seção II**

**Da Seleção de Candidatos**

Art. 60Critérios estabelecidos pelo PPGDCH quanto à seleção para ingresso de discentes:

§1º Nível de MESTRADO:

Serão selecionados, mediante edital público, os candidatos que foram aprovados nas seguintes etapas:

- Prova de títulos, com avaliação do *Curriculum Vitae* modelo Lattes;

- Defesa de Pré-projeto de Pesquisa vinculado à Linha de Pesquisa do provável orientador.

§ 2º Nível de DOUTORADO

Serão selecionados, mediante edital público, os candidatos que forem aprovados nas seguintes etapas:

- Prova de títulos, com avaliação do *Curriculum Vitae* modelo Lattes, e comprovação de publicação de, no mínimo, dois artigos científicos em periódicos qualificados;

- Defesa de Pré-projeto de Pesquisa vinculado à Linha de Pesquisa do provável orientador;

- Comprovação de aprovação em Prova de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

Art. 61 A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do PPGDCH, e homologada pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde, mediante portaria.

Art. 62 A divulgação da lista dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O colegiado do programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 63 É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

**Seção III**

**Da Matrícula**

Art. 64 A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo às respectivas Secretarias e Coordenação de Programa o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II Quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento;

III Nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 65 Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 66 O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 67 Os discentes selecionados para os programas de pós-graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único. O número de créditos cursados em outro(s) Programa(s) não poderá ultrapassar o limite fixado pelo Regulamento do PPGDCH.

Art. 68 Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do programa, o qual será analisado com base em critérios de similaridade entre o programa da disciplina objeto da solicitação e de outra disciplina dentro do elenco daquelas oferecidas pelo PPGDCH.

Art. 69 No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 70 Não é permitido o reingresso no curso de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana, de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Art. 71 Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I Quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso s*tricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo; e

II Quando da passagem direta do curso de mestrado para curso de doutorado.

Art. 72 A matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação;

II discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM;

III portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM; e

IV servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1o Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2o O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1o deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

§ 3o A matrícula como discente especial, em qualquer disciplina do elenco daquelas oferecidas pelo PPGDCH fica condicionada a existência de vaga, sendo priorizadas as vagas dos discentes regulares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGDCH.

Art. 73 A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais, e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantém o vínculo com a UFSM através de intercâmbio**.**

**Seção IV**

**Da Frequência e Avaliação**

Art. 74 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 75 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A- (9,0 a 8,1);

III – B (8,0 a 7,1);

IV – B- (7,0 a 6,1);

V – C (6,0 a 5,1);

VI – C- (5,0 a 4,1);

VII – D (4,0 a 3,1);

VIII – D- (3,0 a 2,1);

IX – E (2,0 a 1,1);

X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1o Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

I – AP (Aprovado);

II – NA (Não-Aprovado);

III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e

IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2o As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3o A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I. Tratamento de saúde;

II. Licença gestante;

III. Suspensão de registro por irregularidade administrativa.

Casos omissos serão decididos em comum acordo entre colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4o A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 76 O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 77 Será desligado do programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo às respectivas Secretarias e Coordenações de Programas o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 78 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

**Seção V**

**Do Exame de Qualificação de Doutorado e Mestrado**

Art. 79 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando ou mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa em andamento, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, especialmente no caso do doutorado, e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa. Poderá ser agregada ao exame de qualificação a defesa de uma produção intelectual.

**Da Qualificação da Dissertação**

Art. 80 Será exigido de todos os candidatos ao título de Mestre uma Qualificação de Mestrado, prévia à Defesa de Dissertação, a qual pode ser realizada a partir do terceiro semestre do Curso, através de Banca de Qualificação de Mestrado que elaborará parecer escrito da versão preliminar da dissertação de mestrado.

Art. 81 O candidato solicitará à Coordenação do Programa a tramitação da qualificação da dissertação, com a concordância do(a) orientador(a), com antecedência máxima de sessenta (60) dias da data de defesa de dissertação.

§ 1º Para solicitar a qualificação da dissertação, o discente deverá ter cumprido os créditos mínimos exigidos pelo Programa.

§ 2º O (a) orientador (a) realizará contato informal com os possíveis membros da Banca de Qualificação, verificando seu interesse e disponibilidade.

§ 3º O (a) candidato (a) informará à Coordenação do Programa os dados dos membros da Banca de Qualificação (nome completo, instituição, e-mail, telefones, resumo da formação acadêmica), por meio de memorando, dando início à abertura do processo de qualificação.

Art. 82 A Banca de Qualificação de Dissertação será formada por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFSM.

Art. 83 A Coordenação do Programa efetuará o convite oficial, por meio de carta-convite e roteiro de avaliação e o (a) discente (a) encaminhará cópia desses documentos e a versão preliminar da dissertação aos membros da Banca de Qualificação de Dissertação, que terão um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para emitir seus pareceres por escrito, conforme roteiro do Programa.

Parágrafo Único. Os pareceres dos membros da Banca de Qualificação de Dissertação deverão ser enviados, por e-mail, ao discente (a), ao orientador (a), e à Coordenação do Programa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio da dissertação.

Art. 84 Após o recebimento dos pareceres, o (a) discente (a) e o (a) orientador (a) procederão às correções exigidas e deliberarão sobre o cumprimento das correções apenas sugeridas pelos membros da Banca de Qualificação de Dissertação, num prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. Após a correção da versão preliminar da dissertação, no prazo de 20 (vinte) dias, o (a) discente (a) enviará a versão definitiva aos membros da Banca de Qualificação de Dissertação, que presumivelmente serão os membros da Banca de Defesa de Dissertação.

**Do Exame de Qualificação de Doutorado**

Art. 85 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 86 Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Doutor, obedecidas às normas estabelecidas no Regulamento do Programa.

Art. 87 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo Regulamento do Programa de pós-graduação para solicitar o exame de qualificação.

Art. 88 É responsabilidade do discente a abertura, online, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 1o A abertura do processo à realização do exame de qualificação do doutorado deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no programa, e trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para doutorado, sob pena do discente ser desligado do curso.

§ 2o Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa/curso.

Art. 89 A comissão examinadora, no caso de doutorado, deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao colegiado do programa de comum acordo pelo orientador e doutorando. No caso de mestrado, a banca deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM.

§ 1o A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2o No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

§ 3o Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§ 4o O co-orientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do programa de pós-graduação, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5o Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

Art. 90 O exame de qualificação obedecerá às seguintes condições:

I O exame constará de questionamentos sobre tópicos do projeto de pesquisa, do plano de estudos, e de outros temas relativos á área de concentração e linha de pesquisa do discente;

II Será aprovado no exame de qualificação para o doutorado o discente que for aprovado por maioria simples dos componentes da Comissão Examinadora;

III O discente não aprovado poderá solicitar um novo exame, em data a ser determinada pela Coordenação do PPGDCH, num período que não poderá ultrapassar seis meses a contar da data do primeiro exame.

**Seção VI**

**Da Defesa de Dissertação ou Tese**

Art. 91 A dissertação ou tese devem constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento.

§ 1o A estrutura e apresentação da dissertação ou tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2o Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do PPGDCH.

Art. 92 Os artigos científicos deverão tratar de temas relacionados ao contexto das áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGDCH/UFSM.

§ 1º Os artigos deverão ser elaborados durante o período de permanência do discente no PPGDCH, referentes à dissertação de mestrado ou tese de doutorado, sob a supervisão direta do(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º No caso da pesquisa envolver seres humanos ou animais, é obrigatória a aprovação nos respectivos Comitês de Ética, especialmente o registro por parte do orientador, do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa e registro no Gabinete de Projetos da UFSM.

Art. 93 É responsabilidade do discente a abertura, online, de processo à defesa de dissertação ou tese sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do programa.

§ 1o Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa.

§ 2o A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 94 A comissão examinadora será constituída de:

I Três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação

II Cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese

§ 1o A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2o Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3o Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4o O professor indicado pelo colegiado do programa e pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5o Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6o A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§ 7o Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8o No caso da dissertação ou tese conter informações sigilosas, estes poderão ser fechados ao público e os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

Art. 95 Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 96 A comissão examinadora será aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 97 A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 98 No caso de aprovação na defesa da dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à coordenação do programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1o O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora é de 60 dias.

§ 2o O número de exemplares da versão definitiva da dissertação ou tese é dois (2), sendo que será enviado à Biblioteca Central da UFSM um exemplar impresso da dissertação ou tese, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação online.

§ 3o O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do PPGDCH e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 4o Decorrido dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado online.

Art. 99 O discente também deverá entregar comprovante de envio de dois (2) artigos científicos para periódicos Qualis B1 ou superior da área 21 da Capes, em nível de Mestrado. Em nível de Doutorado deverá entregar três (3) artigos científicos, sendo dois (2) para Qualis B1 ou superior e um (1) para Qualis A (podendo ser A1 ou A2) da Área 21, podendo, ainda, um destes já ter sido publicado no doutorado.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos art. 98 e 99,a ata da defesa da dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre, de Doutor e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

**Seção VII**

**Da Prova de Defesa de Dissertação e da Tese e do Exame de Qualificação**

Art. 100 Por ocasião da prova de defesa da dissertação e da tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 101 O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 102 Na realização da defesa de dissertação, exame de qualificação, tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 103 Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não- Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 104 A defesa de dissertação, exame de qualificação, tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso de dissertação, exame de qualificação, tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa poderá ser fechada ao público, conforme definido nos art. 89 e 94

Art. 105 A defesa de dissertação, exame de qualificação, tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não-presencial na defesa de dissertação, exame de qualificação, tese, desde que aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 106 É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na dissertação ou tese nas seguintes condições:

I Até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação, ou exame de qualificação no mestrado;

II Até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação no doutorado; e

III Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 107 Por motivo justificado cabe ao coordenador adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação, ou tese desde que obedeça aos prazos estabelecidos no regimento.

Art. 108 No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1o Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, dissertação, ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2o O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, da dissertação, ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 109 A realização da defesa do exame de qualificação, dissertação, ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1, deste regimento.

**Seção VIII**

**Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título**

Art. 110 A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam no regulamento do PPGDCH.

**TITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 111 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.